



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Jeremias M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2.647

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A “CAMPANHA
MUNICIPAL LEITOR DO
FUTURO”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em referência ao Dia Internacional do Livro Infantil, celebrado em 2 de abril, como forma de simbolizar a importância da leitura na formação do indivíduo desde a infância.

Art. 3º A Campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando estimular a conscientização sobre a leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal, fortalecimento da autonomia, ampliação do repertório cultural e construção do pensamento crítico, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino